



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 32/2021 – Autoriza o Município de Iturama a celebrar acordo com o SEPUM alusivo à retenção parcial do custeio dos planos de saúde BENSAÚDE E AUSTACLÍNICA dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em analise por esta Procuradoria Geral, em apertada síntese, o projeto de lei tem por finalidade autorizar acordo com o Sindicato dos Servidores Públicos de Iturama visando o pagamento de parcelas em atraso referente custeio dos planos de saúde dos servidores públicos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso I do artigo 69, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois NÃO foi reservada a Lei Complementar, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de obras;

III – Código de Posturas;

IV – Plano Diretor;

V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI – lei instituidora da Guarda Municipal;

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



- VIII -- Estatutos dos Servidores Municipais;
IX -- normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;
X -- todas as Codificações.

Quanto a necessidade de autorização do Legislativo temos que:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 40. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições entre outras, expedindo o ato respectivo:

XI – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;

Considerando que se trata de aprovação de acordo, é necessária cópia da minuta de acordo, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 169. ...

§ 1º A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões conterá a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

Está em anexo minuta do termo de acordo a ser aprovado.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

O quórum das deliberações do projeto é de **2/3 (DOIS TERÇOS)**, conforme preleciona o art. 263, VI, do Regimento Interno, caso aprovado nas Comissões Permanentes, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 263. Só pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



pode a Câmara Municipal:

...
VI – aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependente da autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em Lei complementar estadual.

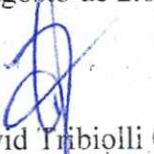
III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, não observo irregularidades no projeto, OPINO pela juridicidade e possibilidade de tramitação.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos Vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 02 de agosto de 2.021.


David Tribolli Corrêa
Advogado